



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 1 de 51

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2016**

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), previamente indicados, de sistema "on line" automatizado via rede mundial de computadores, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF durante o exercício de 2017.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**DATA:** 26.12.2016

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO**

17595/2016

**ESTIMATIVA**

R\$ 238.227,00

**REGIME**

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**TIPO**

MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Rodrigo Azevedo

Maria do Carmo Lima de Vasconcelos

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901, Brasília, DF.

**TELEFONE:**(61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:**(61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2016**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 02.12.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 26.12.2016 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema “on line” automatizado via rede mundial de computadores, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF durante o exercício de 2017, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, pelo critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema “on line” automatizado via rede mundial de computadores, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF durante o exercício de 2017, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



## **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 238.227,00** (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte sete reais), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

<b>Programa de Trabalho</b>		<b>Natureza da Despesa</b>		<b>FT</b>
<b>Código Subatividade</b>	<b>Descrição</b>			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.33.01	Passagens e	100
		33.90.33.02	Despesas com	
		33.90.33.05	Locomoção	

## **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**



3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;



IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluídas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet, incluindo o percentual de desconto ofertado, não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.



5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluídas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens**, para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema (percentual de desconto).
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado (percentual de desconto), mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras; e
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

### **CAPÍTULO IX –DO EMPATE FICTO**

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

9.1.1 O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem





como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora (ofertar um desconto maior), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora (ofertar um desconto superior), será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA**

11.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO**

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com: a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília-DF.



13.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO**

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- III. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) que comprove que a licitante executa(ou) para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de fornecimento de passagens aéreas;
- VII. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto na Lei nº 11.771, de 17.09.2008 e no artigo 18 do Decreto nº 7.381, de 2 dezembro de 2010.

14.3.1 A não apresentação do documento constante dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

14.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7 Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet*, nos termos do Item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.



14.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou das demais entidades com tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA AMOSTRA**

15.1 O licitante deverá demonstrar a capacidade de instalação de sistema “on line” automatizado via rede mundial de computadores, contemplando o serviço de agenciamento de



viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas na prestação do serviço, observado o disposto no Item 3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

15.2 Alternativamente, no mesmo prazo apontado no Item anterior, o licitante poderá indicar locais, dentro do Distrito Federal, em que preste os serviços nos mesmos moldes ali descritos.

## **CAPÍTULO XVI – DO RECURSO**

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO**

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Minuta de Contrato (Anexo IV), a seguir elencados:

<b>Anexo I do Edital (Termo de Referência)</b>	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IV
19.1.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
<b>Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato)</b>	
19.1.7. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.8. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 7ª



19.1.9. DAS PENALIDADES	Cláusula 10 <sup>a</sup>
19.1.10. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13 <sup>a</sup>
19.1.11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14 <sup>a</sup>
19.1.12. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 15 <sup>a</sup>

19.2 Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta de Preço), Anexo IV (Minuta de Contrato) e Anexo V (Pedidos de Esclarecimento).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.





20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto a Supervisão de Ações Educacionais Internas - SEDIN, por meio do telefone (61) 3314-2933.

20.11 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

## **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 12 de dezembro de 2016.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Alessandra Ribeiro Astuti**  
**Pregoeira**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º 40 / 2016</b>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema "on line" automatizado via rede mundial de computadores, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF durante o exercício de 2017.
<b>PROCESSO</b>	17595/2016
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 238.227,00
<b>REGIME</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)
<b>RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Rafael Couto Cabral	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b> Leandro Oliveira Vaz de Souza	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2933 <b>EMAIL:</b> leandrosouza@tc.df.gov.br



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema “on line” automatizado via rede mundial de computadores, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF durante o exercício de 2017.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Atendimento às demandas do TCDF em 2017, para o fornecimento de bilhetes de passagem aérea, nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, compra, emissão, marcação, remarcação e entrega/disponibilização de bilhetes, para autoridades e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de direito:**

2.2.1.1. Nos termos do art. 15, inciso IX, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273 de 03 de julho de 2014, compete à Supervisão de Ações Educacionais Internas:

2.2.1.1.1. Instruir os processos referentes à participação de membros e servidores em cursos e eventos de interesse institucional realizados fora do Tribunal e, mediante autorização da Presidência, adotar as providências necessárias ao deslocamento e à concessão de diárias, no caso de eventos fora do Distrito Federal.

2.2.1.2. Já o art. 1º da Portaria TCDF nº 273/2013 de 30 de agosto de 2013 prevê que os Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao TCDF e servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, que se afastarem da sede, em serviço eventual ou transitório, para outro ponto do território



nacional ou para o exterior, farão jus a passagens, na forma prevista na mencionada Portaria e em seus respectivos Anexos I e II.

**2.2.2. Razões de fato:**

2.2.2.1. O contrato da empresa de emissão de bilhetes de viagens findará em 31/12/2016 (Contrato TCDF nº 1/2016 – Processo nº 27740/2015), sem possibilidade de renovação, sendo necessária nova contratação para atender as demandas de emissão de passagens aéreas para o exercício de 2017.

**2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Garantir o atendimento ao disposto na Portaria TCDF nº 273/2013, com o fornecimento de passagens aéreas para as autoridades e servidores que se afastarem do Tribunal, em serviço eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1.1. Fornecimento, sob demanda, de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional e destinos no exterior, mediante a instalação, em computadores do TCDF previamente indicados, de sistema “*on line*” automatizado via rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades:

3.1.1.1. Acesso de nível de requisitante que possibilite a cotação, reserva (*self-booking*), remarcação, cancelamento, requisição e emissão de bilhete de passagem (*self-ticket*) em formato *Eticket* ou similar por servidores designados pelo CONTRATANTE.

3.1.1.2. Registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, remarcação e utilização de passagens aéreas, fornecendo, detalhadamente, os passageiros, o itinerário, o preço da passagem e o motivo da viagem a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponível.

3.1.1.3. Possibilitar a emissão de cartões de embarque (*pass boarding*).

3.1.1.4. Visualização em tela única dos menores preços de passagens aéreas com indicação do menor preço.



3.1.1.5. Dispor de mecanismos de segurança, que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.

3.1.1.6. Estar disponível para acesso 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana.

3.1.1.7. Possibilitar a solicitação de ressarcimento pelos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzidos os valores referentes às multas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.

3.1.1.8. Possibilitar o cadastro e exclusão de usuários a qualquer tempo e a definição do nível de acesso dos mesmos.

3.1.1.9. Disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem aérea (*self-booking*): nome do passageiro, horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva e escalas e conexões dos voos.

3.1.1.10. Dispor de mecanismo gerador de relatórios, em planilha eletrônica, contendo o histórico de cotações, reservas, compras, remarcações e cancelamentos, por período e usuário, e que possibilite a aplicação de filtros desejados pelo usuário para visualização e/ou impressão.

3.1.1.11. Funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso.

3.1.1.12. Permitir a criação dos seguintes perfis ou grupos de usuários, cujo acesso se dará por meio de senha individual na forma do item 3.1.1.11:

3.1.1.12.1. **Grupo de Usuário Requisitante** – formado pelos executores/fiscais do contrato, entendido estes como os responsáveis pela cotação, reserva e pela requisição de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

3.1.1.12.2. **Grupo de Usuário de Auditoria** – formado por servidores do TCDF, com atribuição de monitorar o procedimento de fornecimento de passagens aéreas.



3.1.2. Emissão de bilhete para os seguintes trechos:

3.1.2.1. Dentro do território nacional;

3.1.2.2. Diversos destinos internacionais; e

3.1.3. Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas.

### 3.2. **DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

3.2.1. **AGENCIAMENTO DE VIAGEM:** compreende a cotação, reserva, compra, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea “*on line*”, por meio do sistema descrito no item 3.1.

3.2.2. **CANCELAMENTO:** compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pelas companhias aéreas, conforme as regras vigentes dessas.

3.2.3. **EMISSÃO:** compreende a cotação, pesquisa, reserva, marcação de assentos, compra e emissão de bilhetes de passagem em formato *Eticket*.

3.2.4. **PASSAGEM AÉREA:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a viagem.

3.2.5. **REMARCAÇÃO:** compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos.

3.2.6. **SISTEMA “ON LINE” AUTOMATIZADO:** sistema de computador que utilize tecnologia da comunicação e informação com as características citadas no item 3.1 deste Anexo.

3.2.7. **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

### 3.3. **CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA**

3.3.1. Instalar o sistema a que se refere o item 3.1 para funcionar durante 24h por dia, 7 dias por semana, em computadores do TCDF previamente indicados.



3.3.1.1. A CONTRATADA realizará o suporte técnico, manutenção e atualização do sistema a que se refere o item 3.1, de 8h00 às 18h00, nos dias em que houver expediente no TCDF, por iniciativa própria, quando constatada a necessidade, ou a requerimento pelo executor/fiscal do contrato para atender problemas pontuais ou contínuos.

3.3.1.2. O TCDF poderá requisitar à CONTRATADA a instalação do sistema em outros computadores indicados pelo fiscal/executor do contrato necessários para a regular prestação dos serviços.

3.3.2. Avisar previamente ao executor/fiscal do contrato sempre que o sistema estiver indisponível para uso, informando os motivos e o prazo para restabelecimento.

3.3.3. Disponibilizar para o CONTRATANTE plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a demandas não possíveis de serem efetuadas pelo sistema a que se refere o item 3.1, devendo, nesses casos, encaminhar os bilhetes de passagens ao fiscal/executor do contrato (pessoalmente ou via e-mail) em, no máximo, 2 horas a partir da solicitação.

3.3.4. Indicar o funcionário que atenderá os casos excepcionais e urgentes que ocorrem nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente.

3.3.5. Efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

3.3.6. Possuir escritório/loja no Distrito Federal, ou caso esteja sediada em outro Estado da Federação deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita ou a preço de ligação local.

3.3.7. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada).

3.3.8. Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao Sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;



3.3.9. Reembolsar ao CONTRATANTE qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, observado o disposto no item 3.3.13.

3.3.10. Reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.3.11. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

3.3.12. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE.

3.3.12.1. Promover, no prazo **máximo de 60 (sessenta) dias**, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria CONTRATADA, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.3.12.2. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

3.3.12.3. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, reembolsada pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente.





3.3.13. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do CONTRATANTE. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do Ofício.

3.3.14. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas, observado o disposto no item 3.4.

#### 3.4. CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete da passagem aérea, **mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação**, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, com a exclusão das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

3.4.2. A remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à **importância fixa estipulada no Anexo II (Estimativa de Preço e Percentual de Desconto)** por passagem aérea emitida, conforme definições trazidas no item 3.2.

3.4.3. O percentual de desconto será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.

3.4.4. As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.

3.4.5. Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens, observado o disposto no item 3.4.2.



3.4.6. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

3.4.7. O faturamento pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma mensal e corresponder ao valor dos bilhetes emitidos no período, devidamente atestada pelo setor competente para a sua aceitação.

3.4.8. Na hipótese de os valores não serem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão esses ser incluídos na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

### 3.5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.5.1. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com a Supervisão de Ações Educacionais Internas (SEDIN), localizada na Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no Setor de Garagens Norte 1, Lote 226, Asa Norte, Brasília – DF, telefone (61) 3314 2933, das 13h às 18h30.

## **4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

### 4.1. **DO MODELO DE FORNECIMENTO**

4.1.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

4.1.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas aqui estabelecidas, a celeridade nos serviços e os padrões de qualidade.

4.1.3. Caso o sistema a que se refere o item 3.1 estiver indisponível, a CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas para o fiscal/executor do contrato, corretamente emitidos e devidamente confirmados via e-mail ou pessoalmente na Escola de Contas Públicas do TCDF, situada no Setor de Garagens Norte 1, Lote 226, Asa Norte, Brasília – DF (Supervisão de Ações Educacionais Internas).

4.1.4. Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deve disponibilizar aos servidores do TCDF designados para tal função, no prazo máximo de 10 (dez) dias da celebração do contrato ou publicação do ato formalizado, o sistema com as funcionalidades e características descritas no item 3.1, e promover a capacitação dos servidores indicados pelo CONTRATANTE para operar o sistema.



4.1.4.1. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende o cadastramento dos usuários com a definição das respectivas senhas e perfis de acesso.

4.1.4.2. A CONTRATADA deverá, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, prestar todo tipo de assistência aos operadores do sistema, de modo a permitir a boa e regular prestação dos serviços de gerenciamento.

#### 4.2. **DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente instrumento, seu(s) Anexo(s) e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato a ser assinado (Anexo IV).

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação**, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

#### 4.3. **DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO**

4.3.1. O presente objeto, apesar de possuir dois componentes de custos, representa um todo indivisível para os serviços a serem contratados (a prestação do serviço de agenciamento de viagens visa o atendimento mediato do fornecimento de passagens aéreas).

### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### 5.1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADE**

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços



prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes do item 3.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.3. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo(a):

5.1.3.1. cotação, reserva e requisição para emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, após a aquisição ser autorizada pela autoridade competente, utilizado o sistema a que se refere o item 3.1.

5.1.3.2. acompanhamento e fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.

5.1.4. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## 5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.2.3. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2.4. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.



5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

5.2.8. Cotar e reservar e requisitar a compra, cancelamento ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas pelo sistema on line automatizado (item 3.2.7.).

5.2.9. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos, datas e horários; em casos de instabilidade ou inoperância do sistema *on line* automatizado.

5.2.10. Proporcionar condições sob sua responsabilidade, necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

### 5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.3.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.3.2. Cumprir com as obrigações constantes do item 3 do Anexo I do Edital.

5.3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente.

5.3.4. Corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem incorreções resultantes da execução.

5.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE.

5.3.8. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções,



causem ao CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

5.3.9. Arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.

5.3.10. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.3.11. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.3.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE.

5.3.13. Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

5.3.14. Apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores cobrados, em que as faturas serão confrontadas pelo relatório emitido pelo sistema *on line* automatizado a que se refere o item 3.1.

5.3.15. Observar, na emissão de bilhetes de passagens, a legislação que regulamenta a matéria.

5.3.16. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

5.3.17. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.



5.3.18. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea, bem como relatório emitido por estas, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.

5.3.19. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

5.3.20. Apresentar ao fiscal / executor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores.

5.3.21. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal / executor do contrato, os atos oficiais que determinam os valores das tarifas aeroportuárias no Brasil e no exterior.

5.3.22. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato e na legislação vigente.

5.3.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo IV do Edital.

#### **5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação dos serviços constam da CLÁUSULA SÉTIMA da Minuta do Contrato, juntado ao Anexo IV do Edital.



**5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições de que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da Minuta do Contrato, conforme Anexo IV do Edital.

**5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições de que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA QUINTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo IV do Edital.

**5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.8.1. As disposições de que tratam sobre o REAJUSTE a ser realizado na prestação do serviço constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IV, deste Instrumento.

**5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 para proceder à assinatura do contrato.

**5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

**6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

6.1 O valor anual para a presente contratação está estimado em **R\$ 238.227,00** (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte sete reais), tomando-se como referência a expectativa de gasto até o final do exercício de 2017, com quantidade estimada de 300(trezentos) bilhetes aéreos, ao custo unitário estimado de R\$ 766,07 (setecentos e sessenta e seis reais e sete centavos), conforme o Anexo II (Estimativa do preço e percentual de desconto).

6.2 O valor estimado para o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e





internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, com a exclusão das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens é de 13,04% (treze vírgula zero quatro por cento).

6.3 A remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à importância fixa de **R\$ 28,02 (vinte e oito reais e dois centavos)** por passagem aérea emitida, proveniente do Agenciamento realizado pela CONTRATADA, conforme o Anexo II (Estimativa de preço e percentual de desconto)

6.4 Os valores citados nos itens 6.1 e 6.2 são meramente referenciais e têm como única finalidade subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do TCDF para com o seu atendimento na execução do contrato.

## **7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

## **8. DAS SANÇÕES APLICADAS**

- 8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.



- 8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES E SANÇÕES na execução contratual, a ser aplicadas durante a prestação do serviço e do fornecimento do objeto, constam na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IV do Edital.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

- 9.1. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

- 9.2. No valor apresentado deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

### **9.3. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

9.3.1. Para fins de julgamento da licitação será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluídas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

9.3.2. O percentual de desconto será fixo e irremovível, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.

9.3.3. As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.



9.3.4. Os demais critérios de remuneração encontram-se detalhados no item 3 do Anexo I do Edital.

#### 9.4. **HABILITAÇÃO**

9.4.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

### **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

- 10.1.1. Lei nº 10.520/2002;
- 10.1.2. Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.3. Lei nº 11.771/2008;
- 10.1.4. Decreto nº 7.381/10;
- 10.1.5. Decreto Distrital nº: 23.460/2002 e 35.265/2014;
- 10.1.6. Resolução nº 273/2014; e
- 10.1.7. Portaria TCDF nº 273 / 2013.

### **11. ANEXOS**

- 11.1. ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS.
- 11.2. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.
- 11.3. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.
- 11.4. ANEXO V – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

### **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

12.1. São responsáveis pelo projeto o Supervisor da Supervisão de Ações Educacionais Internas (SEDIN) e o Supervisor do Planejamento da Contratação (SPC).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2016**

**ANEXO II**

**ESTIMATIVA DE PREÇOS E PERCENTUAL DE DESCONTO**

**Valor Estimado para o Contrato:**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO	Observação
Passagens aéreas	Und.	300	766,07	229.821,00	Parte Variável da contratação a incidir o percentual de desconto
Agenciamento de Viagens	Und.	300	<b>28,02</b>	8.406,00	Valor unitário fixo para efeito de contratação
<b>VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO</b>				<b>238.227,00</b>	

**Estimativa do Percentual de Desconto a ser Licitado:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda.	13,04%

**Observações:**

- 1) Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluídas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens;
- 2) A remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à **importância fixa** de **R\$28,02** (vinte oito reais e dois centavos) por passagem aérea emitida;
- 3) O Detalhamento do critério de remuneração pelos serviços prestados encontra-se no item 3.4 do Anexo I do Edital;
- 4) O percentual de desconto estimado é apenas indicativo da contratação, não se constituindo como parâmetro obrigatório de aferição das propostas.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2016**

**ANEXO III**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(**NOME DO LICITANTE**), (**CNPJ**), (**endereço**), (**representante**), vem apresentar proposta de preços para execução de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de disponibilização de sistema “on line” automatizado via rede mundial de computadores, referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2016, para atender ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) durante o exercício de 2017, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema “on line” automatizado via rede mundial de computadores, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF durante o exercício de 2017. <u>Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluídas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.</u>	(*) __ % (_____)

**(\*) Percentual de desconto a ser lançado no sistema eletrônico com precisão de 2 (duas) casas decimais.**

**Observação:** A quantidade de passagens é estimada, o valor final da contratação dependerá da demanda efetiva pelo TCDF.

**Prazo de entrega:** conforme disposto no Item 3 do Anexo I do Edital.

**Prazo de validade da proposta:** 60 dias corridos contados da abertura do certame.

**Contratação por demanda com valor estimado pelo regime de empreitada por preço unitário.**

**O valor fixo previsto para o agenciamento de viagens integrará o custo estimado da contratação.**

**Critério de remuneração pelos serviços prestados conforme o disposto no item 3.4 do Anexo I do Edital.**

Declaração: (**NOME DO LICITANTE**) declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**Nome:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2016**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO  
SOB DEMANDA DE PASSAGENS AÉREAS  
DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS PARA O  
TCDF, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.  
(PROCESSO Nº 17.595 / 2016-e).**

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e \_\_\_\_\_, pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CI RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de disponibilização de sistema “on line” automatizado via rede mundial de computadores, para atender ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) durante o exercício de 2017, em conformidade com as



condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016 e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor estimado do presente contrato é de até R\$\_\_\_\_\_,\_\_(\_\_\_\_\_), sendo de até R\$\_\_\_\_\_,\_\_(\_\_\_\_\_), para cobrir despesas com passagens aéreas, e de até R\$\_\_\_\_\_,\_\_(\_\_\_\_\_), referente a despesas com taxas de agenciamento de viagem, a serem pagos em parcelas, conforme demanda, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**, observada as seguintes disposições:

3.1.1. Os preços das passagens a serem pagos pelo **CONTRATANTE** serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** de \_\_\_\_\_%, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, com a exclusão das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

3.1.2. A remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à importância fixa de R\$28,02 (vinte e oito reais e dois centavos) por passagem aérea emitida, para efeitos de pagamento desse item têm-se a seguintes definições:

3.1.2.1. **PASSAGEM AÉREA** – Compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a viagem.

3.1.2.2. **TRECHO** – Compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



- 3.1.3. O percentual de desconto será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam à CONTRATADA descontos promocionais em maior percentual, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.
- 3.1.4. As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.
- 3.1.5. Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens, observado o disposto no item 3.1.2.
- 3.1.6. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.
- 3.1.7. O faturamento pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma mensal e corresponder ao valor dos bilhetes emitidos no período, devidamente atestada pelo setor competente para a sua aceitação.
- 3.1.8. Na hipótese de os valores não serem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão esses ser incluídos na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.1.9. As regras de reembolso no caso de cancelamento e remarcação observarão o disposto nos item 3.3.13 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 4.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 para proceder à assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.





5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.



5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_, fonte de recursos:\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

7.1 O contrato terá vigência a partir de \_\_\_/\_\_\_/ 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo as despesas a ele referentes serem inscritas em restos a pagar, desde que sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2017.

7.2. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 O contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:
- 8.1.1 o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2016;
  - 8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 8.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
  - 8.1.5 a decretação de falência;
  - 8.1.6 a dissolução da sociedade;
  - 8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
  - 8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
  - 8.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia do CONTRATANTE; e
  - 8.1.10 o uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.



### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE poderá adotar as seguintes providências:

9.1.1. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

9.1.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei no 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.4. Em caso de descumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte duodécimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, relativo ao período apurado, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.



10.7. No caso de aplicação de multa será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

10.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;

11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

11.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2016.

12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperícia, negligência ou imprudência, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

14.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que



deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

14.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

14.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

14.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível de ser sancionada com as penalidades cabíveis, previstas no instrumento editalício e em lei.

14.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. O valor do percentual de desconto referente ao objeto deste Contrato é fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2. Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2016**

**ANEXO V**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

QUESTÃO 1: No introito do Edital do Pregão Eletrônico 053/2016 especifica que o regime é "empregada por preço unitário" e o tipo é "menor preço (maior percentual de desconto)".

QUESTÃO 1.1: A cerca da proposta, o subitem 5.2 especifica que o percentual de desconto será aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas excluídas as "TAXAS DE EMBARQUE, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E AGENCIAMENTO DE VIAGENS". Neste sentido, devemos entender que teremos Taxa de Agenciamento (Remuneração do Agente de Viagem) e desconto coexistindo? QUESTÃO 1.2: Sendo a Taxa de Agenciamento apresentada no edital no valor de R\$ 28,02 o que daria algo próximo de 3,66% do valor da tarifa estimada (R\$ 766,07), devemos entender que teremos ainda o acréscimo da Taxa DU (10%) resultando numa remuneração total de 13,66% (não considerando o desconto)? QUESTÃO 1.3: Desta forma, se considerar o Acréscimo da Taxa DU, teremos que a remuneração prevista para às agências de viagens será de:  $10\% + 3,66\% - 13,04\% = 0,62\%$  e que a disputa será para fins de alcançar resultado próximo ou igual a zero por cento. QUESTÃO 1.4: Por outro lado, se não considerarmos o acréscimo da Taxa DU, teremos que a remuneração estimada para às agências de viagens será de  $3,66\% - 13,04\% = - 9,38\%$  o que tornaria a proposta inexecutável. É pensamento é correto? QUESTÃO 1.5: Para fins de zerarmos o processo de remuneração, deveremos cadastrar? 1. Desconto de 13,66% =  $10\% + 3,66\%$  de Remuneração 2. Desconto de 3,66% = 3,66% de Remuneração (Representando os R\$ 28,02)

RESPOSTA: Esclarecemos que o percentual de desconto a ser cadastrado no sistema Comprasnet deverá corresponder exclusivamente ao percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, conforme disposto no item 3.4 do Anexo I do Edital (CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS), bem como no ANEXO II do Edital (Estimativa de Preço e Percentual de Desconto). Cabe esclarecer que, conforme disposto no item 6.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e no Anexo II (Estimativa de Preço e Percentual de Desconto), a remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à importância fixa de R\$28,02 (vinte oito reais e dois centavos) por



passagem aérea emitida.

Questão 2.1 - Qual é a empresa que atualmente encontra-se executando os serviços objeto da presente licitação? Questão 2.2 - Qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa? Questão 2.3 - Qual será o prazo de envio da documentação virtual?

Resposta 2.1 - atualmente a empresa que presta os serviços é a SANTA EDWIGES TURISMO EIRELLI EPP; Resposta 2.2 - sendo de R\$ 40,00 a taxa de agenciamento; e Resposta 2.3 - para a licitação em andamento, conforme previsto no item 13.1 do Edital, o prazo para encaminhamento da proposta de preços junto com a documentação é de 60 minutos.

Questão 3.1 - O critério de julgamento do referido Pregão trata-se de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, sobre o volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzdas disponíveis no momento da compra, EXCLUIDAS as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens. Como trata o item 5.10 no Capítulo V – PROPOSTA, então a pergunta é: Será permitido a cobrança da Taxa D.U, que seria a taxa de agenciamento cobrado do órgão por cada emissão de passagens ? Questão 3.2 - No Termo de Referência item 3 Descrição do Objeto subitem 3.3.6 diz que: Possuir escritório/loja no Distrito Federal, ou no caso esteja sediada em outro estado da Federação deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita ou a preço de ligação loca; A pergunta é: Nossa empresa é constituída na cidade de Chapecó/SC, e disponibiliza de serviço “0800” (ligação 100% gratuita), isso dispensa o escritório/loja no Distrito Federal ? Questão 3.3 - No edital traz uma percentual de desconto de 13,04 %, a pergunta é: O pregoeiro irá aceitar propostas que forem laçadas no sistema menor que 13,04% ?

Resposta 3.1 - Cabe esclarecer que, conforme disposto no item 6.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e no Anexo II (Estimativa de Preço e Percentual de Desconto), a remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à importância fixa de R\$28,02 (vinte oito reais e dois centavos) por passagem aérea emitida. Resposta 3.2 – O entendimento está correto. Resposta 3.3 – Conforme disposto no item 6.4 do Termo de Referência, os valores citados nos itens 6.1 e 6.2 são meramente referenciais e têm como única finalidade subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do TCDF



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 51 de 51

para com o seu atendimento na execução do contrato. O desconto ofertado durante a licitação será avaliado conforme as condições de mercado.